



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10670.001852/2002-55
Recurso nº : 129.768
Acórdão nº : 303-33.448
Sessão de : 16 de agosto de 2006
Embargante : ANELISE DAUDT PRIETO
Recorrida : Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes
Interessada : ITASIDER – USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A

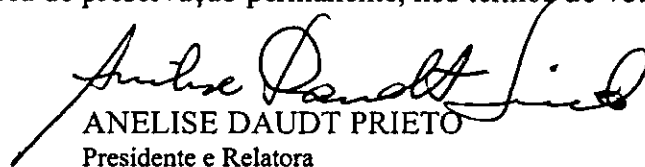
EMBARGOS. Acolhem-se os embargos nos termos do artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes e retifica-se o Acórdão nº 303-33.399, de 13/07/2006.

ITR/98. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A exigência de Ato Declaratório Ambiental – ADA, requerido dentro do prazo estipulado pela IN SRF 43/97, artigo 10, com a redação dada pela IN SRF 67/97, para a exclusão da área de preservação permanente da área tributável do imóvel, fere o princípio da reserva legal. JUROS DE MORA. Cabíveis os juros de mora, de caráter compensatório, pela não disponibilização do valor devido à Fazenda Pública. TAXA SELIC. Legítima a utilização da taxa SELIC como juros de mora, na vigência do art. 13 da Lei nº. 9.065/95 c/c art. 161, parágrafo 1º, do CTN.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela Conselheira Anelise Daudt Prieto.

DECIDEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **acolher os embargos de declaração interpostos e retificar o Acórdão 303-33.399, de 13/07/2006**, para, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a exigência relativa à área de preservação permanente, nos termos do voto da relatora.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente e Relatora

Formalizado em: 31 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiuza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausente o Conselheiro Sérgio de Castro Neves. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno.

Processo nº : 10670.001852/2002-55
Acórdão nº : 303-33.448

RELATÓRIO E VOTO

Ao apreciar o recurso voluntário 129.768, em 13 de julho de 2006, da empresa acima referida, esta Câmara decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento, em face do relatório por mim sintetizado.

Ocorre que, equivocadamente, não mencionei que o pedido efetuado no recurso envolvia, além da exclusão da imputação relativa à área de preservação permanente, matéria analisada pelo Colegiado, a exclusão dos juros de mora com base na taxa SELIC.

Em que pese a Câmara ter excluído a imputação relativa à área de preservação permanente, deveria também ter analisado a segunda questão, eis que o lançamento abrangeu ainda parte da área de utilização limitada, matéria não recorrida.

Face ao exposto, para sanar a contradição existente entre o dispositivo e a ementa/voto, tendo em vista que neles eu já havia abordado a questão dos juros de mora, apresentei embargos de declaração previstos no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes e decidi submeter o processo novamente à Câmara recorrida.

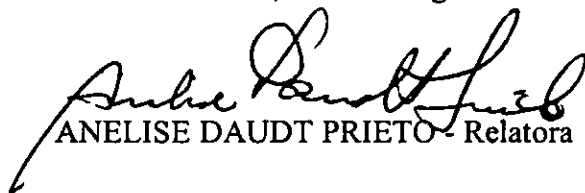
A meu ver, está clara a contradição e os embargos devem ser acolhidos.

Quanto aos juros de mora com base na taxa SELIC, reitero os fundamentos constantes do voto de fls. 160/164.

Em face do exposto, voto por acolher os embargos de declaração e retificar o Acórdão nº 303-33.399, de 13/07/2006, da seguinte forma: dar provimento parcial ao recurso voluntário, apenas para excluir a exigência relativa à área de preservação permanente.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2006.


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora